

# Previ-Vitesco

Manual do Participante

<b>Por que fazer um plano de Previdência Complementar?</b>	<b>3</b>
<b>Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?</b>	<b>3</b>
<b>Glossário</b>	<b>4</b>
<b>Quem pode participar?</b>	<b>6</b>
<b>Vantagens de aderir ao Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Previ-Vitesco</b>	<b>7</b>
<b>Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?</b>	<b>7</b>
<b>Como são feitas as contribuições?</b>	<b>8</b>
<b>Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!</b>	<b>9</b>
<b>Formas de recebimento dos benefícios</b>	<b>12</b>
<b>O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?</b>	<b>12</b>
<b>Regras de tributação</b>	<b>16</b>
<b>Este material explica todo o regulamento do plano?</b>	<b>18</b>

# Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.

# Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Aposentadoria Previ-Vitescó** que a **Vitescó** lhe oferece.

# Glossário

## Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco**, é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

**Beneficiário:** significará o cônjuge do participante ou seu companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente.

**Beneficiário indicado:** qualquer pessoa física inscrita pelo participante na entidade que, em caso de falecimento do participante e na falta de beneficiário, receberá os valores previstos no regulamento do plano. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do participante à entidade. Na ausência do beneficiário indicado, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.

**Conta de contribuição de participante:** parcela da conta total de participante, nos registros da entidade, onde serão creditadas as contribuições do participante ativo e participante autopatrocinado e, se for o caso, a totalidade dos créditos advindos da migração dos planos de aposentadoria básico e suplementar Previ-Vitesco, incluindo o retorno dos investimentos.

**Conta de contribuição de patrocinadora:** significará a parcela da conta total de participante onde serão creditadas as contribuições da patrocinadora feitas em nome do participante ativo, incluindo o retorno dos investimentos.

**Conta total de participante:** significará a conta de cada participante e respectivos beneficiários, composta pela conta de contribuição de participante e pela conta de contribuição de patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do plano, incluindo o retorno de investimentos.

**Contribuição básica:** valor pago pelo participante ativo, nos termos do regulamento do plano.

**Contribuição normal:** valor pago pela patrocinadora, em nome de participante ativo, nos termos do regulamento do plano.

**Contribuição variável:** valor pago pela patrocinadora, em nome de participante ativo, nos termos do regulamento do plano.

**Contribuição voluntária:** valor pago por participante ativo, nos termos do regulamento do plano.

**Incapacidade:** significará a perda total da capacidade de um participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. A Incapacidade deverá ser atestada por um clínico credenciado pela patrocinadora.

**Índice de reajuste:** significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no caso de sua extinção, de outro

índice equivalente determinado pela patrocinadora. A patrocinadora poderá autorizar a aplicação de outro índice, desde que haja parecer favorável do atuário e aprovação pela autoridade competente.

**Participante ativo:** empregado da patrocinadora que tenha requerido sua inscrição neste plano e preenchido os formulários exigidos pela entidade, desde que não esteja com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e, ainda, não esteja inscrito nos demais planos previdenciários patrocinados pela patrocinadora junto à entidade. Poderá inclusive se tornar participante ativo todo empregado de uma nova patrocinadora, que venha a aderir ao plano após a data efetiva, desde que também não esteja com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

**Participante autopatrocinado:** ex-empregado da patrocinadora que optar por permanecer vinculado ao plano, efetuando a sua contribuição e a do patrocinador, assim como o pagamento da taxa de administração do plano.

**Participante vinculado:** ex-empregado da patrocinadora que optar pelo Benefício Proporcional Diferido.

**Patrocinadora:** toda pessoa jurídica que aderir ao plano.

**Retorno dos investimentos:** significará o retorno total do fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do fundo.

**Salário aplicável:** salário-normal pago pela Patrocinadora ao participante, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário.

**Unidade Previdenciária Vitesco (UPC):** Unidade de referência do Plano. É reajustado anualmente e serve como referência para as contribuições e pagamentos do Plano.

**Vinculação ao plano:** período contado a partir da adesão do participante ao plano, conforme previsto no regulamento do plano.

# Previdência Complementar

VEJA O PASSO A PASSO PARA REALIZAR SEUS PROJETOS PARA O FUTURO:

**1º passo:** preencher a **proposta de inscrição**.

**2º passo:** contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

**3º passo:** assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

## Quem pode participar?

Podem participar do **Plano de Aposentadoria Previ-Vitescó**, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados que não estejam associados a outro plano previdenciário disponibilizado pela patrocinadora e, esta, por sua vez, terá a obrigação de contribuir apenas com um plano.

Também poderá se tornar um participante ativo todo empregado de novas patrocinadoras que não esteja com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, que venha optar por aderir ao plano.

## **Vantagens de aderir ao Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco.**

Aderindo à este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. Primeiro, você faz a sua contribuição básica, que vai para uma conta individual em seu nome. A patrocinadora, por sua vez, efetua o mesmo valor correspondente a sua contribuição básica. Este valor é chamado de contribuição normal. A soma da contribuição básica e da contribuição normal, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição voluntária e a patrocinadora poderá, opcionalmente, efetuar contribuição variável para o plano, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Os valores que você contribuir para o plano somente poderão ser acessados por ocasião do seu término do vínculo empregatício, por meio de resgate ou por ocasião do pagamento de um benefício, conforme o caso, sendo observadas as regras do plano que explicaremos a seguir. No caso de portabilidade, estes valores serão portados para outra entidade ou sociedade seguradora, ao seu critério.

## **Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?**

Para acompanhar a evolução do seu saldo, consulte o extrato impresso que você receberá anualmente com todas as informações discriminadas. Você também poderá consultar essa evolução no site Icatu Online ([www.icatu.com.br](http://www.icatu.com.br)).

## Como são feitas as contribuições?

### CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

#### Contribuição Básica

Você poderá efetuar contribuições mensais, denominadas contribuições básicas, que serão iguais a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre a parcela do seu salário aplicável até 10 (dez) UPC, mais um percentual variável, múltiplo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 8% (oito por cento), à sua escolha, incidente sobre a parcela do seu salário aplicável excedente a 10 (dez) UP.

A contribuição básica deverá ser feita 12 (doze) vezes ao ano, com contribuição em dobro no mês de dezembro. Caso você necessite rever o percentual que escolheu para a contribuição básica, poderá fazê-lo no mês de julho de cada ano, mediante formulário próprio obtido no RH da patrocinadora.

Você poderá também suspender as suas contribuições ao plano a qualquer momento e por prazo indeterminado, podendo retornar a contribuir no mês de julho de cada ano, sendo que tanto a suspensão quanto o retorno da contribuição básica ao plano deverão ser comunicados em formulário próprio, obtido no RH da patrocinadora.

Pense bem! Ao suspender a sua contribuição básica ao plano, a patrocinadora também suspenderá a contrapartida, o que significa que você está deixando de acumular mais recursos para a aposentadoria.

#### Contribuição Voluntária

Você poderá efetuar contribuição mensal equivalente a um percentual múltiplo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), livremente escolhido, aplicado sobre o salário aplicável, desde que a contribuição básica tenha atingido o percentual máximo sobre seu salário aplicável.

A patrocinadora não faz uma contrapartida sobre os valores que você contribuir a título de contribuição voluntária.



## CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA

### **Contribuição Normal**

A patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a 100% (cem por cento) da contribuição básica que você realizar como participante ativo.

### **Contribuição Variável**

Além da contribuição normal, a seu critério, a patrocinadora poderá efetuar contribuição variável em percentagem da contribuição normal, com valor e frequência a serem estipulados pela mesma, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os participantes ativos.

A patrocinadora cessará as suas contribuições no mês que completar 60 (sessenta) anos de idade.

## **Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!**

O **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco** prevê os seguintes benefícios:

- Aposentadoria Normal;
- Aposentadoria Antecipada;
- Incapacidade;
- Pensão por Morte.

CONHEÇA AS CARACTERÍSTICAS DE CADA BENEFÍCIO:

### **Aposentadoria Normal**

A elegibilidade à Aposentadoria Normal começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- ter, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade;
- ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço contínuo.

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta total do participante, na data do cálculo, e será pago de acordo com uma das opções previstas nas formas de recebimento dos benefícios.

## Aposentadoria Antecipada

A elegibilidade à Aposentadoria Antecipada começa na data em que o participante ativo atender, ao mesmo tempo, às seguintes condições:

- ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço contínuo.

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta total do participante, na data do cálculo, e será pago de acordo com uma das opções previstas nas formas de recebimento dos benefícios.

## Incapacidade

A elegibilidade ao benefício por Incapacidade ocorrerá na data em que o participante atender às seguintes condições:

- tenha, pelo menos, 1 (um) ano de serviço contínuo (carência esta não aplicável em caso de Incapacidade decorrente de acidente de trabalho);
- seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, desde que cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela patrocinadora;
- tenha a sua Incapacidade atestada por clínico credenciado pela patrocinadora, nos termos definidos no plano, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de incapacidade, observadas as restrições fixadas no regulamento do plano.

O valor mensal do benefício será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta total do participante, na data do cálculo e será pago de acordo com uma das opções previstas nas formas de recebimento dos benefícios.

## Pensão por Morte

A Pensão por Morte será concedida aos beneficiários de participante assistido ou ativo do plano que vierem a falecer, sendo exigido, pelo menos, no caso de participante ativo, 1 (um) ano de serviço contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho).

No caso de **falecimento de participante assistido**, seus beneficiários, ou, na sua falta, o(s) beneficiário(s) indicado(s), receberá(ão) um benefício de Pensão por Morte calculado na seguinte forma:

- se o participante tiver optado pelo recebimento do benefício variável entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2,0% (dois por cento), o(s) beneficiário(s) poderá(ão) escolher pela continuidade do recebimento do mesmo benefício mensal que o participante vinha recebendo, conforme percentual escolhido, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente da conta total do participante;
- se o participante tiver optado pelo recebimento do benefício na forma de pagamentos mensais em número de quotas, o(s) beneficiário(s) poderá(ão) escolher pela continuidade do recebimento do mesmo benefício mensal que o participante vinha recebendo, durante o período restante, ou pelo recebimento na forma de pagamento único do saldo remanescente da conta total do participante.

No caso de **falecimento do participante ativo**, seu(s) beneficiário(s) receberá(ão) o benefício calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de conta total do participante, na data do cálculo, sendo o mesmo pago na forma de pagamento único ou por uma das opções previstas nas formas de recebimento dos benefícios.

Caso não haja beneficiário, o beneficiário indicado ou, na falta deste, os herdeiros legais receberá(ão) na forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo de conta total do participante, na data do cálculo.

O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os beneficiários. Em caso de falecimento de um deles, será feito um novo rateio.

Ocorrendo o falecimento de todos os beneficiários, o valor remanescente será pago aos herdeiros, designados em inventário judicial, do último beneficiário.

## Formas de recebimento dos benefícios

O **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco** apresenta formas flexíveis de recebimento dos benefícios.

Você ou seus beneficiários, de acordo com o caso, poderão, assim que as condições exigidas pelo plano forem preenchidas, exceto para o caso de benefício de Incapacidade, receber pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo de conta total do participante, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções abaixo:

- renda mensal variável, fixada entre 0,4% (zero vírgula quatro por cento) e 2,0% (dois por cento) a critério do participante, incidente sobre o saldo remanescente da conta total do participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento; ou
- pagamentos mensais em número constante de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou de 30 (trinta) anos.

Nos meses de julho e janeiro de cada ano, o participante assistido ou beneficiário poderá solicitar ao IcatuFMP a alteração do percentual, do período de recebimento ou, ainda, a forma de pagamento do benefício.

Os benefícios pagos nas opções acima serão atualizados mensalmente com base no valor da quota, apurada no mês anterior ao da competência calculada de acordo com o retorno dos investimentos.

## O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco**, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

### **Caso tenha, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao plano você poderá:**

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pela:

- Portabilidade;
- Resgate.

### **Na hipótese de ter menos que 3 (três) anos de vinculação ao plano você poderá:**

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio.

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo:

- Resgate.

### **Autopatrocínio**

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no regulamento do plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das contribuições que já vinha fazendo como participante, as contribuições que seriam atribuídas à patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício de aposentadoria, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A sua opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.

## Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal no momento do término do vínculo empregatício com a patrocinadora e tenha, pelo menos, três anos de vinculação ao plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento das contribuições para o plano, de obrigação de participante e de patrocinadora, exceto o valor correspondente às despesas administrativas, que serão custeadas integralmente por você, com base na taxa prevista no plano anual de custeio.

Nesta hipótese, o saldo de conta total do participante, acumulado até a data do término do vínculo empregatício, ficará retido no plano, sendo rentabilizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

O valor retido no plano a título de Benefício Proporcional Diferido poderá ser transformado em um benefício mensal a partir da data em que você completar 60 (sessenta) anos de idade ou de forma antecipada, quando completar, no mínimo e ao mesmo tempo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de serviço contínuo<sup>1</sup>, por meio de solicitação formal junto ao IcatuFMP.

A sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.

## Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, após completar 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano, você poderá portar, para outra entidade de Previdência Complementar ou seguradora, 100% (cem por cento) do saldo de conta total de participante, apurado na data do término

---

<sup>1</sup>Exclusivamente para esta finalidade, o tempo de serviço contínuo continua sendo contado no período que você se mantiver vinculado ao Benefício Proporcional Diferido.

do vínculo empregatício com a patrocinadora, atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluída a Portabilidade.

A opção pela Portabilidade implicará na portabilidade de eventuais valores alocados neste plano, recepcionados anteriormente no **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco**.

## Resgate

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano ou tenha requerido a Portabilidade, você poderá resgatar as contribuições pessoais que vinha fazendo ao plano, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de conta de contribuição de participante, não sendo disponibilizado nessa hipótese o saldo formado pelas contribuições da patrocinadora.

O Resgate poderá ser efetuado por meio de pagamento único ou, a seu critério, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

O valor do Resgate será atualizado pela variação do valor da quota do plano, sendo considerada a quota disponível na data em que for concluído o seu pagamento (pagamento único ou de cada uma das suas parcelas).

## Aumente a sua reserva de aposentadoria transferindo para este plano saldos acumulados por você em outra entidade ou sociedade seguradora.

Você poderá portar para o **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco** os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta, os quais serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados – Entidade Fechada” e “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua origem.

Você somente poderá ter acesso ou fazer nova destinação, conforme o caso, aos valores recepcionados no **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco**, por meio da Portabilidade, quando do seu término do vínculo empregatício.

O valor recepcionado por meio de Portabilidade, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, poderá ser resgatado ou novamente portado caso você venha a optar pelo Resgate dos recursos que acumulou no **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco** quando do seu término do vínculo empregatício.

O saldo de conta de contribuição de participante, alocado sob a rubrica própria de “Recursos Portados – Entidade Fechada”, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de nova Portabilidade ou pagamento de um benefício mensal, se aplicável.

## Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o **Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco**, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física mensal, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Ao aderir ao plano, você deve escolher a forma como será tributado, no futuro, seu benefício ou resgate.

Como essa tributação somente ocorrerá no momento do recebimento do benefício ou resgate, é importante fazer um exercício para projetar como estará a sua



situação no futuro, e assim escolher aquela que se adequa mais ao seu perfil e suas necessidades.

Existem duas formas de tributação:

### **TABELA PROGRESSIVA**

Em caso de resgate, será retido Imposto de Renda na fonte à base de 15% (quinze por cento) do valor resgatado, a título de antecipação, de acordo com a legislação vigente. Em caso de pagamento de benefício, será retido Imposto de Renda na fonte, conforme a tabela progressiva vigente à época da solicitação de benefício.

No caso da tabela progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração Anual do Imposto de Renda e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis. Vide tabela atualizada no site:

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

### **TABELA REGRESSIVA**

Quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas, menor será a alíquota de IR.

<b>PRAZO DE PERMANÊNCIA DE CADA CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>ALÍQUOTA DE IR NA FONTE</b>
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

O Imposto de Renda é cobrado exclusivamente na fonte, não podendo ser compensado ou restituído em sua Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

Antes de fazer sua opção pelo regime tributário, verifique qual a projeção do seu benefício, pois nesse regime não há valor isento, já que todo valor é tributável.

# Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Vitesco. Acompanha também este material o estatuto social do IcatuFMP.

**Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.**

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

## Atendimento

No IcatuFMP, você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



### Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando [icatufmp.com.br/vitesco](http://icatufmp.com.br/vitesco)

### Central de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com a Central de Relacionamento:

**0800 285 3004**, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

### SAC

**0800 286 0116** exclusivo para informações públicas ou reclamações.